



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 20/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Senhora **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS**, nomeada pela Portaria nº 631 de 29 de maio de 2024, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1537162, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.111362/2023-30, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **EXTINGUE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 20/2023**, celebrado com a empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.370.244/0001-30, com sede no SIA Trecho 17 Via IA-4 Lote Nº495 – Zona Industrial – Brasília/DF – CEP: 71.200-260, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2023 (ICMBIO).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

1.1. Fica extinto unilateralmente, a partir de 09 de setembro de 2024, o Contrato nº 20/2023, celebrado entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de Profissional da Comunicação Social e Psicólogo, a serem executados na Sede da Controladoria-Geral da União, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta extinção contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta extinção ocorre unilateralmente, em decorrência de inexecução parcial recorrente das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do inciso I do art. 137 e inciso I do art. 138, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.111362/2023-30.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data de assinatura deste Termo, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 06/08/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3310984 e o código CRC 6229FD7E

Referência: Processo nº 00190.111362/2023-30

SEI nº 3310984